

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. REINHOLD STEPHANES JUNIOR)

Autoriza a prescrição, manipulação, distribuição, importação, exportação e comercialização de produtos industrializados e/ou manipulados destinados à medicina veterinária que contenham princípios ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de produtos industrializados e/ou manipulados com o objetivo de prescrição, manipulação, distribuição, importação, exportação e comercialização destinados à medicina veterinária que contenham princípios ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, produtos de uso veterinário são as substâncias de que trata o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Art. 2º Fica autorizada a prescrição, manipulação, distribuição, importação, exportação e comercialização de produtos industrializados e/ou manipulados destinados à medicina veterinária que contenham princípios ativos derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis, e que possuem predominantemente fitocanabinoides de efeito não psicoativo.

Art. 3º O registro dos produtos veterinários de que trata esta Lei seguirá a legislação específica vigente.

Art. 4º A prescrição dos produtos veterinários à base de Cannabis, seus derivados e fitofármacos é restrita aos profissionais de medicina-veterinária devidamente cadastrados no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária.

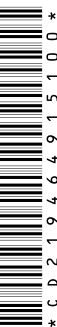
Parágrafo único. Na indisponibilidade de produto de Cannabis registrado para uso veterinário no mercado nacional, poderá ser prescrito produto autorizado para uso humano e/ou produto importado devidamente regularizado no país de origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cannabis é uma espécie vegetal que possui mais de 3.000 variedades, cada uma delas com suas especificidades e propriedades. Legalmente, a Cannabis foi dividida em duas categorias pela Convenção Única da ONU de 1961, sendo a CÂNHAMO INDUSTRIAL denominada em inglês HEMP, e a MACONHA denominada em inglês CANNABIS. Em dezembro de 2020, a Comissão de Drogas Narcóticas (CDN) da Organização das Nações Unidas (ONU) reclassificou a [Cannabis](#), retirando a planta e a resina extraída dela do anexo IV da Convenção sobre Drogas de 1961, reservado aos entorpecentes mais perigosos. Com esta alteração, a ONU passou, finalmente, a reconhecer a existência e a importância das propriedades medicinais da Cannabis.

O gênero vegetal Cannabis, divide-se em três espécies, Cannabis Sativa, Cannabis Indica e Cannabis Ruderalis. A Cannabis possui mais de 500 compostos, dentre
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219464915100>



estes mais de 100 são canabinóides já identificados, encontrados nas flores, folhas e caule. Estes compostos vegetais são conhecidos como fitocanabinóides e trabalham para imitar ou neutralizar os endocanabinóides encontrados naturalmente no corpo humano e animal, para usos medicamentosos.

Barreiras culturais ou jurídicas têm limitado o uso medicinal de produtos derivados da Cannabis, porém, países como Estados Unidos, Holanda, Canadá, Israel, Inglaterra, Uruguai, dentre outros, já utilizam produtos derivados da planta para finalidades medicinais, de maneira legalizada.

Até mesmo o componente tetraidrocanabinol (THC), responsável pelos efeitos psicoativos da maconha, tem demonstrado resultados favoráveis na medicina veterinária. O THC atua como protetor contra efeitos cancerígenos, agredindo células mutantes e reforçando a vitalidade de células saudáveis do corpo. Também proporciona alívio da dor neuropática em pacientes com esclerose múltipla; aumenta o apetite em imunossuprimidos e controla fluidos oculares causadores de glaucoma.

Por sua vez, o canabidiol (CBD), que não tem efeitos inebriantes, é um canabinóide com potente ação inflamatória e capaz de modular a função do sistema imune. O composto atua sobre receptores envolvidos no mal de Alzheimer, evitando o progresso da doença e estimulando a neurogênese hipocampal. Além disso, tem potente efeito antioxidante e vários estudos com o CBD em animais têm demonstrado efeitos antipsicóticos e ansiolíticos, que os tornam mais calmos e sociáveis¹.

O efeito inibidor sobre metástases de diversos tipos de cânceres destaca-se entre as descobertas terapêuticas mais surpreendentes do CBD, mas a sua aplicação terapêutica é bastante abrangente, incluindo ainda doenças como a artrite reumatóide, hipertensão, aterosclerose, síndrome metabólica, lesão isquêmica, depressão, dor neuropática e diabetes (tipo I e II)¹.

Os avanços na medicina veterinária têm permitido alcançar maior expectativa de vida e qualidade de vida aos animais enfermos, em especial, aos animais geriátricos que tendem a apresentar diversas enfermidades causadoras de dores crônicas ou neuropáticas.

Pesquisas com medicamentos veterinários à base de canabidiol (CBD) têm evidenciado significativa redução da dor e de melhoria da qualidade de vida de animais com osteoartrose, sem a manifestação de efeitos secundários indesejados. A osteoartrose, por exemplo, é uma das enfermidades musculoesqueléticas mais comuns em cães geriátricos, que têm a dor como principal sinal clínico da doença, manifestando-se através de alterações de comportamento, redução geral da atividade, alterações da marcha, claudicação, rigidez, limitação e redução da amplitude de movimentos, dentre outros.

Segundo reportagem da Revista Veja, diversas enfermidades que afetam os animais de estimação têm sido tratadas no Brasil com óleo extraído da Cannabis, apesar do limbo regulamentar que, diferentemente dos avanços obtidos no caso da aplicação em humanos, carece de regra específica na medicina veterinária. A legislação existente (destinada ao uso humano) não prevê a possibilidade de prescrição de canabinóides para uso em animais, assim como não prevê a importação para uso veterinário. Ademais, o código de ética da profissão de veterinário veda a prescrição de medicamentos sem registro no órgão competente.

Não obstante, baseando-se também no código de ética da profissão, o qual prevê que o médico veterinário deve buscar o melhor tratamento para evitar a dor e o sofrimento dos animais, seja de grande ou pequeno porte, as prescrições veterinárias de medicamentos à base de Cannabis, na sua maioria, destinam-se ao tratamento de dores crônicas. Contudo, as prescrições também têm incluído o tratamento de convulsões, epilepsia, problemas comportamentais, dermatológicos, etc.

Apesar da farta publicação de trabalhos científicos que demonstram os benefícios anti-inflamatórios, analgésicos, de controle de convulsões e até mesmo para tratamento de câncer, a regulamentação do uso de produtos da Cannabis na medicina veterinária é considerada importante para resguardar legalmente os profissionais veterinários, tutores e comerciantes, e também para evitar a má administração desses medicamentos, que necessita de acompanhamento por profissional habilitado.



Dentre os efeitos colaterais indesejados por aplicação inadequada, destacam-se a falta de coordenação para caminhar, diarreia e tontura. Além disso, a falta de conhecimento sobre a procedência do produto é perigosa, pois o óleo da Cannabis pode ser diluído em substâncias extremamente tóxicas no mundo animal, como o óleo de semente de uva, por exemplo.

Assim, por entendermos ser urgente a necessidade de regulamentação dos produtos da Cannabis para aplicação veterinária, apresentamos o presente projeto de lei e pedimos o apoio dos nobres colegas para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR

2021-15456



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinhold Stephanes Junior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219464915100>

